

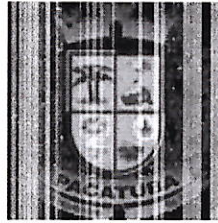


<i>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</i>	<i>Nº 001/2024</i>	<i>DATA 07/03/2024</i>
-------------------------------------	--------------------	------------------------

COOPERADO

MUNICÍPIO DE PACATUBA

OBJETO <i>Estabelecimento de parceria entre a DESO e o Município de Pacatuba, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de recomposição de pavimentação paralelepípedo e asfáltica.</i>
--



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 117/2023 – GAB

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente, em atenção da necessidade de se ofertar uma vida mais digna à população de nossa cidade de Pacatuba/SE, e diante da necessidade de reparos na pavimentação das ruas municipais, para informar que possuímos interesse em firmar novo termo de acordo de Cooperação Técnica de Reposição de Pavimentação, entre esta Prefeitura Municipal e a DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, ao passo em que informo abaixo os dados solicitados.

Com votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, 29 de setembro de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507

Assinado de forma digital por MANUELLA
ALMEIDA MARTINS SOUZA:00742738507
Dados: 2023.09.29 11:00:23 -03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal
CPF: 007.427.385-07

Excelentíssimo Senhor Coordenador
Ricardo Oliveira dos Santos
DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PIEM-VFIG-BBZU-ORFT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2024 é(são) :

• MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA - 29/09/2023 11:00:23 (Certificado Digital)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO E O MUNICÍPIO DE PACATUBA, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, representada neste ato pelo seu **Presidente Luciano Góis Paul**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.104-77 e pelo Diretor de Operações e Manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e o **Município De Pacatuba**, sediado na Praça Nossa Senhora de Lurdes, Bairro Centro, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222.0001-48, doravante denominada Município, por seu(a) Representante **Manuella Almeida Martins Souza**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.427.385-07, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o Município de Pacatuba, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes.

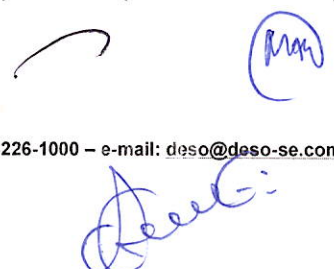
Parágrafo Primeiro - Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de R\$ 87,93 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), e para pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base corresponde ao valor de R\$ 124,36 (cento e vinte quatro reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Segundo - O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades administrativas da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos participantes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - O Município se compromete a enviar ao escritório local da DESO, mensalmente, planilha discriminativa dos serviços executados com a reposição de pavimentação originados do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - O Município providenciará nome de preposto responsável pela fiscalização o Termo .

Parágrafo Terceiro - Caso haja compensação de créditos o município se compromete a apresentar certidões fiscais atualizadas, demonstrando a regularidade junto a Fazenda tributários.

Parágrafo Quarto - O Município deverá comprovar a realizar dos serviços de reposição de pavimentação para fazer jus a compensação de créditos, por força da cláusula Terceira, parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - Será de inteira responsabilidade do Município pela solidez e segurança do trabalho realizado na reposição de pavimentação, assim em razão dos materiais e do solo.

Parágrafo Sexto- A execução dos serviços de reposição de pavimentação se dará imediatamente após a notificação pela DESO da realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento de água ou esgotamento sanitário na circunscrição Municipal.

Parágrafo Sétimo - O Município se compromete a informar a DESO logo após a reposição da pavimentação a fim de contabilização dos serviços e atingimento de metas.

Parágrafo Oitavo - O Município se compromete a executar no menor espaço de tempo possível as devidas recuperações informadas pela DESO.

Parágrafo Nono - O Município deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as medições dos serviços executados por solicitação da DESO, informando o valor total dos mesmos e anexando as faturas emitidas pela DESO que serão quitadas em contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

Parágrafo Primeiro - A DESO se compromete a realizar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Segundo - Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.



Parágrafo Terceiro – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

Parágrafo Quarto – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

Parágrafo Quinto – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

Parágrafo Sexto – A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m² danificada.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

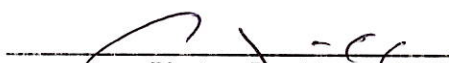
O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

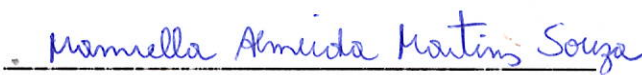
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

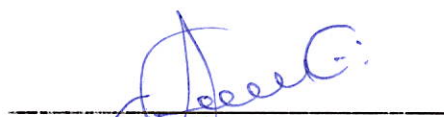
E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Propriá (SE), 07 de março de 2024.


Diretor Presidente DESO


Prefeito Municipal


Emerson Dantas Menezes
Advogado ASLC-DESO
OAB/SE 3.172


Diretor Operações e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335, Praia 13 de Julho Atacaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO - RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE. Rev.05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 07207

BDI: 0%

Ref: Novembro/2022-1Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE.				124,36	100,00
01.01	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DE SUB-BASE				84,77	68,17
01.01.001	Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de solo na pista (exclusive material de sub-base)	m3	0,25	25,87	6,47	5,21
01.01.002	Material para base (adquirido e medido pelo corte na jazida), exclusive limpeza da área, escavação e carga	m3	0,30	15,86	5,06	4,07
01.01.003	Escavação e carga material jazida, para sub-base	m3	0,30	15,48	4,64	3,73
01.01.004	Reposição de pavimentação asfáltica, incluindo pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CAVO	m2	1,00	68,60	68,60	55,16
01.02	TRANSPORTE DE MATERIAL				39,10	31,44
01.02.001	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	6,00	1,82	10,92	8,78
01.02.002	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	txkm	22,50	0,89	20,03	16,11
01.02.003	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	6,55
01.03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0,49	0,39
01.03.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1,00	0,49	0,49	0,39
Importo o presente orçamento em:					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO	124,36
(cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)						

Deso

pm



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO-RECOMPOSIÇÃO DE PAV. À PARALEL. (80% DE REAPROVEITAMENTO) C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm
DA SUB-BASE. Rev. 11

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 07206

BDI: 0%

Ref : Novembro/2022-1Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Recomposição de Pav. à Paralelep. (80% de reaproveit.) c/ subst. de 25cm da sub-base				87,98	100,00
01.01	MATERIAIS/SERVIÇOS				53,50	60,81
01.01.001	Areia.Fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,30	100,00	30,00	34,11
01.01.002	Paralelepípedo granítico (sem frete)	un	7,00	1,10	7,70	8,75
01.01.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	0,30	15,45	4,64	5,27
01.01.004	Argamassa cimento e areia traço 1-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeção mecânica e transporte	m3	0,021	531,55	11,16	12,68
01.02	MÃO DE OBRA				26,33	29,93
01.02.001	Calçeteiro com encargos complementares	h	0,40	25,26	10,10	11,48
01.02.002	Servente com encargos complementares	h	0,80	20,29	16,23	18,45
01.03	TRANSPORTE DE MATERIAL				8,15	9,26
01.03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	9,26
Importa o presente orçamento em:					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	87,98
(oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)						

Delegado

MAN

Transparência e Controle

PORTARIA Nº 10/2024
09 DE ABRIL DE 2024

Substitui Membros constantes na Portaria nº 25/2021, de 23 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais em âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e das outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de Junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de Dezembro de 2014, das disposições constantes na Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Decreto nº 41.006/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, âmbito do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

“Art. 1º-

Parágrafo único. O CEPDP é composto pelos seguintes membros:

- I. Camila Cristina de Souza, CPF nº XXX.617.135-XX;
- II. Allan Roosivan de Oliveira Sales, CPF nº XXX.693.345-XX;
- III. Carlos Eduardo de Mello Lima, CPF nº XXX.709.045-XX;
- IV. Sílvia de Brito Costa, CPF nº XXX.614.345-XX;
- V. Fernando Gomes de Miranda, CPF nº XXX.722.135-XX;
- VI. Renan Breno Gonçalves de Farias, CPF nº XXX.358.435-XX;

Art. 2º- A servidora Camila Cristina de Souza, CPF nº XXX.617.135-XX, é designada como Coordenadora do CEPDP no âmbito da SETC, em atendimento ao disposto no Decreto nº 41.006/2021 que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º-

Art. 4º- Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 25/2021 de 23 de Novembro de 2021.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Aracaju, 9 de abril de 2024.

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretária de Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

PORTARIA Nº 41/2024
DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Exonera, a pedido, servidor do Cargo de Assessor Técnico, Símbolo CCS-11, da Estrutura de Cargos da ADEMA, conforme específica.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os Artigos 09 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.650, de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Moysés Augusto Pires Filho, CPF XXX.701.529-XX, do Cargo de Assessor Técnico, Símbolo CCS-11, da Estrutura de Cargos da ADEMA, conforme Processo Administrativo nº 1007/2024-EXO-PED-ADEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 10 de abril de 2024.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente

PORTARIA Nº 40/2024.
DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Altera a composição da Portaria nº 92/2023, de 08 de agosto de 2023, que cria a Comissão Multidisciplinar de Trabalho para analisar Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, referente ao Complexo Solar Nova Sergipe, composto por 08 (oito) parques fotovoltaicos da empresa ATIAIA ENERGIA S/A.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso das suas atribuições legais, previstas no artigo 10, inciso I e II, e § 1º, da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, e considerando o tempo extraordinário necessário para a análise de empreendimento de grande porte; Considerando o caráter multidisciplinar dos estudos envolvendo a implantação e funcionamento do Complexo Solar Nova Sergipe; Considerando que à ADEMA compete zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, necessário a existência humana, e visando o bem-estar das presentes e futuras gerações,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta alterada a composição da Portaria nº 92/2023, de 08 de agosto de 2023, que cria a Comissão Multidisciplinar de Trabalho para analisar Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, referente ao Complexo Solar Nova Sergipe, composto por 08 (oito) parques fotovoltaicos da empresa ATIAIA ENERGIA S/A, que passa a vigorar com os seguintes membros:

- a) Coordenador: Alessandro Oliveira Bezerra - CPF XXX.762.XXX-87 - Eng. Eletricista;
- b) Aijalon de Souza Santos - CPF XXX.689.XXX-08 - Engenheiro Florestal;
- c) Andrea Moura Beltrão - CPF XXX.446.XXX-34 - Bióloga;
- d) Fabiana Vieira dos Santos Serra - CPF XXX.166.XXX-09 - Arqueóloga;

- e) José Rocha Santos - CPF XXX.239.XXX-20 - Engenheiro Químico;
 - f) Karine Fernanda Faro Nascimento - CPF XXX.304.XXX-91 - Bióloga;
 - g) Thyeres da Costa Santos - CPF XXX.162.XXX-47 - Engenheiro Civil.
- Art. 2º - A Comissão funcionará enquanto durar a análise do Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, referente ao Complexo Solar Nova Sergipe.
- Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de abril de 2024

GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-007/2023

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Fica alterado quantitativamente o Contrato PJ-007/2023, cujo objeto consiste nos “Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de revestimento asfáltico (tapa-buraco) com massa asfáltica (CAUQ ou PMF), e microrrevestimento a frio, nas áreas sob circunscrição das Gerências Executivas dos Distritos Rodoviários Estaduais - GEDREs”, sendo-lhe acrescidos R\$ 10.822.966,42 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 24,33% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 44.470.371,41 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) para R\$ 55.293.337,83 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 129/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 01 de março de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-007/2023

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato PJ-007/2023, cujo objeto consiste nos “Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de revestimento asfáltico (tapa-buraco) com massa asfáltica (CAUQ ou PMF), e microrrevestimento a frio, nas áreas sob circunscrição das Gerências Executivas dos Distritos Rodoviários Estaduais - GEDREs”, passando o seu prazo total de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 283/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 22 de março de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

CT 147/2023 - Sanção administrativa para aplicação de multa de R\$ 9.400,00, por descumprimento de obrigações de contrato - MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP CNPJ 25.544.773/0001-88.

Ata de Registro de Preços 007/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: EASY AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de 55 SOFTSTARTERS que são acionamentos de partida suave para aplicação em motobombas do sistema de captação e tratamento em diversas instalações da DESO, lote 1.//R\$ 22.500,00//12 meses//Recurso Próprio.

Ata de Registro de Preços 009/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: AP GLOBAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de TUBOS SEM CUSTURA e CONEXÕES GALVANIZADAS, lote 1.//R\$ 99.356,00//12 meses//Recurso Próprio.

Ata de Registro de Preços 009/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: NOVA DISTRIBUIDORA LTDA//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de TUBOS SEM CUSTURA e CONEXÕES GALVANIZADAS, lote 2.//R\$ 28.300,00//12 meses// Recurso Próprio.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024//Base Legal: art. 136 do RILC/DESO// Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE PACATUBA//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica.//Preço: R\$ 87,98p/m² (paralelepípedo) e R\$ 124,36p/m² (asfáltica) //12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024//Base Legal: art. 136 do RILC/DESO// Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE MALHADOR//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo.//Preço: R\$ 81,66p/m²//12 meses.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024//Base Legal: art. 136 do RILC/DESO// Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a